



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 322/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 322/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA, DO ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA POSTO BELCHIOR LTDA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06, neste ato representada pela Secretária municipal de saúde a Sra. JOANYCE CARNEIRO SOUZA, portadora do CPF nº 710.101.731-20 e RG nº 105101989 SEJUSP – MA, residente e domiciliada na Rua São Francisco de Assis, Nº 93 - Canadá, Barra do Corda – MA e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, Nº 637, INCRA, Barra do Corda – MA, doravante denominada CONTRATANTE

CONTRATADO: POSTO BELCHIOR LTDA, inscrito no CNPJ nº 24.904.850/0001-82, com sede à rua Luís Domingues, Nº 172 – A, bairro Centro em Barra do Corda – MA, Telefone: (99) 98815-2537, E-mail: bergleyalmeida@hotmail.com, neste ato representado pelo Sr. **Belchior Vieira Almeida**, inscrito no CPF nº 044.026.182-15, RG nº 0653846120188 SSP – MA, denominado simplesmente CONTRATADO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima qualificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO com o objeto abaixo discriminado, conforme **Processo Administrativo nº 1831/2024 do Pregão Eletrônico nº 55/2024**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela da Lei nº 14.133 de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão eletrônico de Licitação** em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível do tipo gasolina, óleo diesel comum e diesel S10, para abastecimento da frota de veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde do município de Barra do Corda-MA**, do município de Barra do Corda/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme planilha abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	V.UNIT.	V. TOTAL
1	80.000,00	LITROS	Gasolina Comum	ALESAT	R\$ 6,24	R\$ 499.200,00
2	80.000,00	LITROS	Diesel S10	ALESAT	R\$ 6,15	R\$ 492.000,00
3	70.000,00	LITROS	Diesel Comum	ALESAT	R\$ 6,07	R\$ 424.900,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.416.100,00

(Handwritten signatures and stamps)

Rua Isaac Martins, nº 371 - Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA
CNPJ: 06.769.798/0001-17



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA



São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
3. A Proposta do Contratado;
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

1. **O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

1. PREÇO

- a) **O valor total da contratação é de R\$ 1.416.100,00 (um milhão, quatrocentos e dezesseis mil e cem reais).**
- b) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- c) O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2. FORMA DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3. PRAZO DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado dentro da ordem cronológica de pagamentos após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação das mesmas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA



- b) Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- c) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

4.CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- b) Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- c) O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- e) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- f) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- g) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- k) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- l) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- m) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de



documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento nem parcial, nem total, conforme as regras previstas no presente tópico.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

- a) Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.
- b) Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice relativos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- d) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- e) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- f) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- g) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- h) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- i) O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante, além das contidas nos termos de referência:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA



- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 02 (dois) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. São obrigações do Contratado, além das contidas nos termos de referência:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA



- a) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- b) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- c) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- d) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- e) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- f) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- g) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- h) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- i) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- j) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- k) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

8.1 O abastecimento será realizado diretamente no estabelecimento da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta, devendo ser feito diretamente nos veículos que apresentarem ordem de fornecimento assinado e datada por funcionário autorizado pela Secretaria de Saúde do Município de Barra do Corda.

8.2 O recebimento provisório será feito no ato do fornecimento para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação constante neste Termo de Referência e na proposta.

8.3 O recebimento definitivo do objeto será feito na forma do art. 140, inciso II, alínea b, da Lei 14.133/21, no prazo de até 2(dois) dias contados a partir da apresentação da Nota/cupom fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado a ser lavrado pelo servidor responsável pela fiscalização contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA



8.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5 Constatadas irregularidades, o servidor responsável pela fiscalização do contrato recusará, motivadamente, o recebimento do objeto mediante termo circunstanciado especificando as respectivas razões.

8.6 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.7 É de responsabilidade da CONTRATADA a contratação de mão de obra para efetivar o serviço de abastecimento dos veículos, bem como proceder à retirada e a colocação dos materiais utilizados nos referidos abastecimentos diretamente no veículo, conforme solicitação.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que: der causa à inexecução parcial do contrato; der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- j) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

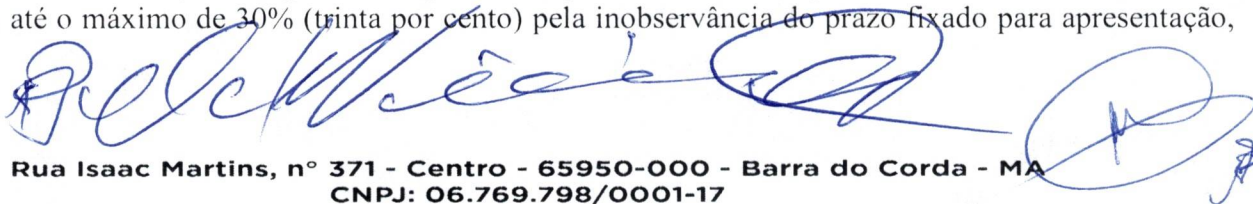
II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

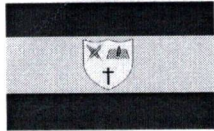
III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV Multa:

1. moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%;

2. moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação,


Rua Isaac Martins, nº 371 - Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA
CNPJ: 06.769.798/0001-17



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA



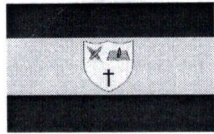
suplementação ou reposição da garantia, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%.

1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. compensatória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%;
4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
 - a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- a) O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Rua Isaac Martins, nº 371 - Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA
CNPJ: 06.769.798/0001-17



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA



b) Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

c) Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETO DE ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	TIPO DE RECURSO
10.301.1017.2078.0000	2078	FUNDO DE SAÚDE	3.3.90.30	Recursos ordinários
10.301.1010.2025.0000	2025	SEC. DE SAÚDE	3.3.90.30	Recursos ordinários

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Nos termos do art. 140 Lei nº 14.133, de 2021, **Joao Victor Belino Da Silva Portaria nº 248/2023-GAB e Wesley Honorato De Amorim Pires, Portaria nº 338/2024-GAB**, serão designados representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos fornecidos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1 PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

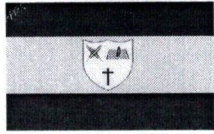
12.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



Rua Isaac Martins, nº 371 - Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA
CNPJ: 06.769.798/0001-17



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA



13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

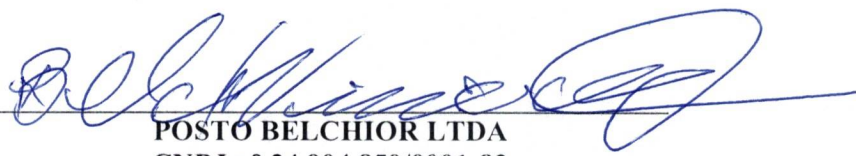
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. É eleito o Foro Barra do Corda - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

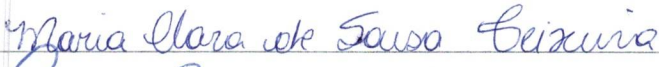

Barra do Corda (MA), 29 de agosto de 2024.


JOANYCE CARNEIRO SOUZA
Secretária municipal de saúde
CONTRATANTE


MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA
Coordenadora de receita e despesa
CONTRATANTE


POSTO BELCHIOR LTDA
CNPJ nº 24.904.850/0001-82
Belchior Vieira Almeida
CPF nº 044.026.182-15
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1  CPF 624594793-60
2  CPF 03450121376



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 55/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1831/2024 – Barra do Corda/MA.

A Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna-se público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, com critério de julgamento, **menor preço por item**, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Objeto: **Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível do tipo gasolina, óleo diesel comum e diesel S10, para abastecimento da frota de veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde do município de Barra do Corda – MA.** A dotação orçamentária será: 10.301.1017.2078.0000; 10.301.1010.2025.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Projeto Atividade: 2078; 2025; Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Valor total estimado: **R\$ 1.418.400,00 (um milhão, quatrocentos e dezoito mil e quatrocentos reais)**. Início da disputa ocorrerá dia 28 de agosto de 2024 às 09h:00min. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos, junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL, situado na Rua Isaac Martins, 371, Centro, Barra do Corda - MA, no horário de 08h00minh as 12h00minh, no Portal da Transparência do município e na plataforma da LICITANET pelo site <https://www.licitanet.com.br>, informações pelo e-mail cplbdc2024@gmail.com. Barra do Corda – MA, 14 de agosto de 2024. Publique-se. Mikaela Oliveira Cabral. Pregoeira do município.

DAS PENALIDADES DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 43. Na aplicação das penalidade, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 44. O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber o regimento jurídico e disciplinar dos servidores público vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8112/1990, assegura ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

§1º A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselho Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

§2º Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente ou o órgão VIII - responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

§3º O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo e ao Ministério Público, o próprio Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente providenciará a convocação do suplente subsequente para assumir as funções.

§4º Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção de remuneração.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. Os atos do presidente que contrariem os objetivos da Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Complementar nº 54, de 23 de Julho de 2018, poderão ser revistos pelo próprio Conselho, que poderá invalidá-los pelo voto de metade mais um de seus membros.

Art. 43. O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado em reunião especialmente convocada para tal fim, presentes dois terços de seus membros na primeira convocação. Não havendo quórum, será designada uma segunda reunião, no prazo máximo de dez dias, para o mesmo fim.

Art. 44. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, seguindo-se as assinaturas dos conselheiros presentes.

Barra do Corda/MA, 02 de abril de 2024

NILO DOS SANTOS DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: R4MRUA9BAI4ZP6I725637527CYVCR5GBK

EXTRATO DE CONTRATO nº 322/2024

Processo administrativo 1831/2024 - Barra do Corda/MA Objeto **contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível do tipo gasolina, óleo diesel comum e diesel S10, para abastecimento da frota de veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde do município de Barra do Corda - MA Pregão Eletrônico nº 55/2024/MA** Contratado: **POSTO BELCHIOR LTDA**, inscrita no CNPJ nº **24.904.850/0001-82** Contratante: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ 10.452.044/0001-05. Valor Total: **R\$ 1.416.100,00 (um milhão, quatrocentos e dezesseis mil e cem reais)**. Dotação orçamentária será: 10.302.1017.2078.0000; 10.301.010.2025.0000 PROJETO ATIVIDADE: 2078, 2025 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 FONTE DE RECURSOS: Recursos ordinários. Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14133/2021 DATA Barra do Corda (MA), 29 de agosto de 2024. ASS: JOANYCE CARNEIRO SOUZA. CARG: Secretária Municipal de Saúde/Barra do Corda - MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: 5P6VAMEIL14X7J1725643902IVRUA9EVU

EXTRATO DE CONTRATO nº 324/2024 INEXIGIBILIDADE Nº. 41/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1583/2024 - Barra do Corda/MA. OBJETO: **Locação de 01 (um), imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento de forma provisória, da U.I. JOÃO MARTINS JORGE, localizada no povoado Cateté de Baixo, na zona rural do Município de Barra do Corda. INEXIGIBILIDADE Nº. 41/2024.** Contratado: **FABIANA DE SOUSA FERREIRA**, com CPF de nº **040.529.493-07** Contratante: Secretaria de Municipal de Educação

06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73. Valor mensal R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando um valor de 3.000,00 (três mil reais). A dotação orçamentária será: 12.361.1029.2093.0000- Projeto Atividade: 2093. Elemento de Despesa: 3.3.90.36. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 12.361.1012.2030.0000- Projeto Atividade: 2030. Elemento de Despesa: 3.3.90.36. Fonte de recursos: Recursos Ordinários Vigência: O prazo de **vigência da contratação será de 06 (seis) meses** contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14133, de 2021. DATA: Barra do Corda (MA), 30 de AGOSTO de 2024. ASS: MARINETE MOURA DA SILVA LÓBO / Secretária Municipal de Educação/ Barra do Corda - MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: 9FXIQ9HK14R6L17256446273JTEUDE2C

EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 03 /2024 PEGÃO ELETRÔNICO 98/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.757/2022 - Barra do Corda/MA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 426/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2022. TERMO ADITIVO Nº 03/2024. Contratada: CARVALHO SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 15.217.765/0001-55. Contratante: secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão, CNPJ Nº 06.769.798/0001-17. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº 426/2022, alterando o prazo de vigência de 30 de agosto de 2022 a 30 de agosto de 2024, para 30 de agosto de 2022 a 30 de agosto de 2025. DATA: Barra do Corda (MA), 29 de agosto de 2024. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA CARG: Municipal de Planejamento, orçamento e gestão /Barra do Corda - MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: YAOF0QW514AW0172564469IAGWICYDQK

EXTRATO DE CONTRATO nº 323/2024 INEXIGIBILIDADE Nº. 40/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1584/2024 - Barra do Corda/MA. OBJETO: **Locação de 01 (um), imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento de forma provisória, da U.E. PEDRO MARINA (PONTO 1), localizada no povoado Jatobá, na zona rural do Município de Barra do Corda. INEXIGIBILIDADE Nº. 40/2024.** Contratado: **OCLECIO SILVA NOLETO**, inscrita no CPF Nº **011.602.243-40** Contratante: Secretaria de Municipal de Educação 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73. Valor mensal R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando um valor de 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). A dotação orçamentária será: 12.361.1029.2093.0000- Projeto Atividade: 2093. Elemento de Despesa: 3.3.90.36. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 12.361.1012.2030.0000- Projeto Atividade: 2030. Elemento de Despesa: 3.3.90.36. Fonte de recursos: Recursos Ordinários Vigência: O prazo de **vigência da contratação será de 06 (seis) meses** contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14133, de 2021. DATA: Barra do Corda (MA), 30 de AGOSTO de 2024. ASS: RAIMUNDO DE ASSIS MENDES / Secretário Interino de Educação/ Barra do Corda - MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: FWPVWVWZJ4144BS1725644735RZAYTCUOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 323/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 40/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.584/2024 – Barra do Corda/MA. OBJETO: Locação de 01 (um), imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento de forma provisória, da U.E. PEDRO MARINA (PONTO 1), localizada no povoado Jatobá, na zona rural do Município de Barra do Corda. INEXIGIBILIDADE Nº. 40/2024. Contratado: OCLECIO SILVA NOLETO, inscrita no CPF Nº 011.602.243-40. Contratante: Secretaria Municipal de Educação 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73. Valor mensal R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando um valor de 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). A dotação orçamentária será 12.361.1029.2093.0000- Projeto Atividade: 2093. Elemento de Despesa: 3.3.90.36. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será 12.361.1012.2030.0000- Projeto Atividade: 2030. Elemento de Despesa: 3.3.90.36. Fonte de recursos: Recursos Ordinários Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021. DATA: Barra do Corda (MA), 30 de AGOSTO de 2024. ASS: RAIMUNDO DE ASSIS MENDES / Secretário Interno de Educação/ Barra do Corda – MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 324/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 41/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.583/2024 – Barra do Corda/MA. OBJETO: Locação de 01 (um), imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento de forma provisória, da U.E. JOÃO MARTINS JORGE, localizada no povoado Catete de Baixo, na zona rural do Município de Barra do Corda. INEXIGIBILIDADE Nº. 41/2024. Contratado: FABIANA DE SOUSA FERREIRA, com CPF de nº 040.529.493-07. Contratante: Secretaria Municipal de Educação 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73. Valor mensal R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando um valor de 3.000,00 (três mil reais). A dotação orçamentária será 12.361.1029.2093.0000- Projeto Atividade: 2093. Elemento de Despesa: 3.3.90.36. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será 12.361.1012.2030.0000- Projeto Atividade: 2030. Elemento de Despesa: 3.3.90.36. Fonte de recursos: Recursos Ordinários Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021. DATA: Barra do Corda (MA), 30 de AGOSTO de 2024. ASS: MARINETE MOURA DA SILVA LÓBDO / Secretária Municipal de Educação/ Barra do Corda – MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 322/2024

Processo administrativo 1831/2024 – Barra do Corda/MA. Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível do tipo gasolina, óleo diesel comum e diesel S10, para abastecimento da frota de veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde do município de Barra do Corda – MA. Pregão Eletrônico Nº. 55/2024/MA. Contratado: POSTO BELCHIOR LTDA, inscrito no CNPJ nº 24.904.850/0001-82. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde. CNPJ 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06. Valor Total: R\$ 1.416.100,00 (um milhão, quatrocentos e dezesseis mil e cem reais). Dotação orçamentária será: 10.302.1017.2078.0000, 10.301.1010.2025.0000. PROJETO ATIVIDADE: 2078. 2025 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 FONTE DE RECURSO: Recursos ordinários. Vigência: O prazo de vigência da contratação e de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. DATA: Barra do Corda (MA), 29 de agosto de 2024. ASS: JOANYCE CARNEIRO SOUZA, CARG: Secretária Municipal de Saúde/Barra do Corda – MA.

A era da inovação



EDILSON BALDEZ DAS NEVES

O país tomou conhecimento da primeira edição do Índice Brasil de Inovação e Desenvolvimento (IBID), indicador criado pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), que revela o panorama da inovação no Brasil. Infelizmente, o Maranhão ocupa a 26ª posição entre os entes da federação no ranking desse novo indexador, indicando ser necessário tomar medidas objetivas para criar oportunidades em inovação, formulando políticas públicas e estratégias empresariais. O Maranhão não tem tradição de registro de patentes de aplicação industrial. No século passado uma incipiente indústria farmacêutica prosperou com a fabricação de compostos da farmacopeia nativa extraídas da nossa rica flora. A reboque nasceu a Cola de Guarani Jesus, refrigerante criado pelo farmacêutico Jesus Noberto Gomes, produto ainda hoje fabricado pela gigante Coca Cola do Brasil. O nosso desempenho nos campos da ciência, tecnologia e inovação engatinham em relação aos avanços conquistados por Rio Grande do Norte e Pernambuco, estados que se destacam entre os melhores do Nordeste.

No caso pernambucano, o meio acadêmico aliado ao governo estadual, lançou a pedra fundamental do processo ao investir na automação e no ambiente virtual. A Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), criou Centro de Informática, um dos melhores do país, com excelência acadêmica e cultura empreendedora com diferencial na interação com o meio produtivo. O estado potiguar foi inserido no anuário do IBID por sua vantajosa posição na tecnologia verde, com abordagem ética e ambiental, introduzindo a ecomoderação no estado. Na Bahia, o CIMATEC/SENAI, é a instituição referência em educação tecnológica do país, concentrando o maior ecossistema integrado de tecnologia e inovação de produção industrial. A Confederação Nacional da Indústria (CNI) tem participação atuante na área por meio do programa Mobilização Empresarial pela Inovação (MEI), uma iniciativa da entidade que estimula a estratégia inovadora das empresas industriais brasileiras e amplia a efetividade de políticas de apoio à inovação por meio de interlocuções construtivas lideradas pela iniciativa privada, o setor público e a academia. No Maranhão, o meio acadêmico tem avançado nesse segmento. A Universidade Federal do Maranhão (UFMA) vem conduzindo essas mudanças com a instalação do curso de engenharia aeroespacial e doutorados

em ciência da computação e biodiversidade. Um grande avanço para os pesquisadores maranhenses. O Sistema Fiemma inova ao transformar o SENAI no maior complexo de educação profissional do estado, apresentando soluções inovadoras e tecnológicas e desenvolvendo competências para melhorar a vida social e produtiva, tomando nossa indústria mais competitiva e moderna. Em seu portfólio constam ferramentas desenvolvidas para a gestão objetiva e racional visando o aumento da qualidade. Atua igualmente com desenvolvimento tecnológico e está em processo de instalação do Hub de Tecnologia, centro de inovação industrial e núcleo de referência em educação, pesquisa e inovação, representando uma nova era à inovação industrial do nosso estado. O SESI, a maior estrutura de educação privada do estado, oferta mais de 8 mil vagas com ensino de qualidade. Transforma, através do ensino, vidas para uma indústria mais competitiva e sustentável. Nas suas escolas oferece educação de qualidade voltada para o mundo do trabalho e da cidadania, investido em tecnologias pedagógicas e capacitação de seus professores e equipe técnica. Desenvolve em seus ambientes projetos de robótica, matemática, incentivo aos games para desenvolvimento do raciocínio espacial, adotando metodologias do aprender fazendo. Conforme o Índice Brasil de

Inovação e Desenvolvimento (IBID) o Brasil é um país de dimensões continentais com marcante diversidade e heterogeneidade ao longo do seu vasto território. Esta pluralidade regional costuma ser retratada por meio de diversos indicadores econômicos, demográficos, sociais, ambientais e culturais encontrados na literatura e no Sistema Estatístico Nacional. A FIEEMA está produzindo Nota Técnica analisando o indicador do IBID que retrata o cenário de inovação no Brasil, evidenciando potencialidades e desafios sob a ótica regional. As métricas detalhadas do estudo indicam que o nosso estado tem um longo e árduo caminho a percorrer na busca da otimização do desempenho e da eficiência tecnológica para trilhar o rumo do desenvolvimento. Os pilares principais que devemos atingir para melhorar nossa posição em tão importante indexador contemplam itens como instituições, capital humano, infraestrutura, economia, negócio, conhecimento e tecnologia e economia criativa. Como um tema que envolve informações complexas e resultados com conclusões precisas, teremos que comprovar uma lógica verdadeira para reverter essa triste posição ocupada pelo nosso robusto, entretanto, pobre, Maranhão.

— PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO MARANHÃO (FIEEMA) E SEGUNDO DIRETOR SECRETÁRIO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA (CNI).

Representantes da Semana Empresarial de Açailândia agradecem parceria da Fiemma

O evento proporcionou oportunidades de negócios e grandes conexões

A 4ª Edição da Semana Empresarial de Açailândia foi um sucesso absoluto. Mais de 8 mil visitantes, cerca de 60 stands multissetoriais e um total de R\$ 4,19 milhões negociados.

A Federação das Indústrias do Estado do Maranhão (Fiemma) foi uma grande parceira do evento que proporcionou oportunidades e grandes conexões, junto com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) e o Serviço Social da Indústria (Sesi) que levaram inovação e tecnologia para o público presente. Uma comitê com os presidentes da Associação Comercial e Industrial de Açailândia (ACIA), Alex França; da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL), José Melgaco;



do Sindicato do Comércio Varejista de Açailândia (Sica), Hyago Munilo e dos diretores de Comunicação da Semana

Empresarial, Jônatas Bezerra e Matoso, esteve na Casa da Indústria Albano Franco, em São Luís, para agradecer ao

presidente da Fiemma, Edilson Baldez; e ao superintendente da Fiemma, César Miranda, pelo apoio da entidade no evento.

Aged promoverá curso de habilitação para emissão de certificado fitossanitário

A Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão (Aged-MA) promoverá o VII Curso de Habilitação de Responsáveis Técnicos para emissão de Certificado Fitossanitário de Orígem (CFO) e de Certificado Fitossanitário de Orígem Consolidado (CFOC), no período de 11 a 13 de setembro de 2024, no município de Açailândia. A formação, voltada para engenheiros agrônomos, engenheiros florestais, autônomos de empresas privadas, cooperativas, ONGs, Órgãos Estaduais e Municipais, oferece uma grande oportunidade de aprimoramento e qualificação profissional. Com o crescente rigor das normas sanitárias e o aumento da demanda

por produtos vegetais de qualidade, a habilitação na emissão de certificados fitossanitários se torna cada vez mais relevante, tanto para o mercado interno quanto para a exportação. O curso tem como objetivo modernizar e adequar o Sistema de Defesa Sanitária Vegetal do Maranhão, e, principalmente, habilitar engenheiros agrônomos e engenheiros florestais para a emissão do CFO e do CFOC. Os certificados são instrumentos técnicos necessários para a garantia da fitossanidade e o controle do trânsito de produtos de origem vegetal, conforme determina a Instrução Normativa nº 33, de 24.08.2016, do Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa). Devem

ser emitidos por profissionais autônomos, de empresas privadas, cooperativas, ONGs e da Assistência Técnica de Órgãos Estaduais e Municipais, desde que tenham a habilitação da Aged, cuja validade é de cinco anos. Com carga horária de 20 horas, o curso será realizado presencialmente, tendo como abordagem: Orientação Geral sobre as normas de Certificação Fitossanitária de Orígem e Consolidada; Permissão de Trânsito Vegetal; Normas Internacionais de Certificação e Orientação Específica sobre as pragas Mosca da Carambola; Sigatoka Negra e Moko da Bananeira; Greening; Ácaro Hindu dos Citros e Cancro Citrico.

@massorrioss **Cuide da sua saúde bucal com quem é mestre em sorrir.**

+Sorrisos Clínica Odontológica

ESPECIALIDADES:
Ortodontia
Endodontia
Periodontia
Odontologia Estética
Exatidão Odontológica
Prevenção
Cirurgia
Implantodontia
Odontoestomatologia
Clínica Geral

ATENDEMOS PARTICULAR E CONVÊNIO
Bradesco, MetLife, SuAmerica, Odontovivo, Brasil Dental, Odontoprev, Unimed e outros.

3227-5309 / 98433-9973

por metro quadrado PROJETOS ARQUITETÔNICOS E CONSULTORIA

PENSAEMOS POR METRO QUADRADO! PEÇA JÁ O SEU ORÇAMENTO!

Comercial - Residencial - Interiores - Urbanismo - Hospitalar - Perspectiva 3D

Contato: **MARCUS LUIZ FREIRE BOGÉA** (11) 9308-7913



Contratos

Contrato nº 322/2024

Última atualização 10/09/2024

Local: Barra do Corda/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA **Unidade executora:** 2239 - Secretaria Municipal de Saúde

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 1831/2024 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 10/09/2024 **Data de assinatura:** 29/08/2024 **Vigência:** de 29/08/2024 a 29/08/2025

Id contrato PNCP: 06769798000117-2-000164/2024 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Id contratação PNCP: [06769798000117-1-000153/2024](#)

Objeto:

[LICITANET] - Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível do tipo gasolina, óleo diesel comum e diesel S10, para abastecimento da frota de veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde do município de Barra do Corda-MA.

VALOR CONTRATADO

R\$ 1.416.100,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 24.904.850/0001-82 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: POSTO BELCHIOR LTDA

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATO 322-2024	10/09/2024	Contrato	

Exibir 1-1 de 1 itens

Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, em conformidade com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O Portal Nacional de Contratações Públicas é o único canal oficial de comunicação para a divulgação de informações e documentos necessários à transparência e à integridade do processo de contratação pública. Para mais informações, consulte o site portaldecompras.gov.br ou o telefone 0800 978 9001.

<https://portaldecompras.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS